

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.619, DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 246, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 (Código Penal), para tornar atípico o crime de abandono intelectual durante período de calamidade pública decorrente de pandemia.

**Autora:** Deputada PAULA BELMONTE

**Relator:** Deputado DANIEL FREITAS

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que inteta modificar o art. 246 do Código Penal para estabelecer que a conduta de deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar não será considerada crime durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional, em decorrência de pandemia, na hipótese da educação infantil.

Aduz a nobre Autora do projeto que, no contexto da pandemia de coronavírus que o Brasil e o mundo vêm enfrentando,

“(...) diversos pais e responsáveis não tiveram alternativa e muitos cancelaram a matrícula escolar dos filhos, retirando-os das respectivas escolas em que se encontravam, alguns por questões financeiras e outros por questões de INVIABILIDADE em acompanhar as aulas remotas disponibilizadas pelas escolas. Aliado a tudo isso, frisa-se que muitas escolas sequer negociaram descontos ou abatimentos, mantendo-se incólume o valor da mensalidade cobrada em tempos normais de aulas presenciais.”

Assevera, ainda, que a tenra idade das crianças na etapa da educação infantil “é um fator impeditivo para que muitas possam acompanhar

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216736590300>



essa fase escolar de forma remota, por meio de aulas a distância, pelo sistema de teleconferências, além de se exigir dos pais e responsáveis que destinem grande parte do tempo a este período de aulas remotas, acompanhando seus filhos”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação final do Plenário da Casa.

A proposição em comento atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, o projeto não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.

No que diz respeito à técnica legislativa, verifica-se que a proposta atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, ressalvada, apenas, a necessidade de realização de pequenos ajustes de redação na ementa e de inserção de artigo inaugural a indicar o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação. Para esse fim, apresentamos emendas.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra oportuna e conveniente, na medida em que busca evitar a injusta responsabilização penal de pais que se veem totalmente impossibilitados de manter seus filhos na escola durante a ocorrência de situações calamitosas, como a pandemia de coronavírus que estamos vivenciando.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216736590300>



\* CD216736590300\*

A imposição das medidas de restrição ao funcionamento das atividades comerciais, culturais e de lazer, embora necessária ao enfrentamento da COVID-19, afetou duramente as vidas daqueles que dependem dessas atividades para a obtenção de renda.

Em virtude da crise econômica e do desemprego gerados pela pandemia, muitos pais e mães de família que mantinham seus filhos em escolas particulares não conseguiram mais arcar com o pagamento das mensalidades escolares, o que acarretou o cancelamento de matrículas e o consequente afastamento de crianças das escolas.

Outrossim, o isolamento social provocou a suspensão de aulas presenciais e o fechamento temporário de escolas. As crianças, então, precisaram se adaptar à nova realidade do ensino à distância. As aulas passaram a ser realizadas de forma virtual, demandando a utilização de computadores ou outros dispositivos eletrônicos com conexão à internet – estrutura deficiente ou até mesmo inexistente em vários lares brasileiros.

Esse tipo de ensino necessita de maior acompanhamento dos pais para o melhor aproveitamento das aulas, sobretudo quando se trata da educação infantil, que alcança crianças de até cinco anos de idade.

Como bem pontuou a Autora do projeto sob exame, as crianças em tenra idade têm mais dificuldade em acompanhar aulas remotas, exigindo-se dos pais que dediquem muito mais tempo às atividades escolares de seus filhos. No entanto, muitos pais e mães tiveram que continuar trabalhando de forma presencial durante a pandemia para garantir o sustento de suas famílias.

Todos esses fatores tornaram inviável a manutenção da instrução escolar para muitas crianças.

Essa situação, por óbvio, não foi querida nem provocada pelos pais, mas muitos estão correndo o risco de serem processados e julgados pela prática do crime de abandono intelectual.

Faz-se necessário, portanto, corrigir essa injustiça o quanto antes, afastando-se a ilicitude da conduta quando o fato ocorrer no contexto de calamidade pública decorrente de pandemia.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216736590300>



\* C D 2 1 6 7 3 6 5 9 0 3 0 0 \*

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 3.619/2020, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2021.

Deputado DANIEL FREITAS  
Relator

Apresentação: 19/05/2021 17:11 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 3619/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216736590300>



\* C D 2 1 6 7 3 6 5 9 0 3 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.619, DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 246, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 (Código Penal), para tornar atípico o crime de abandono intelectual durante período de calamidade pública decorrente de pandemia.

### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 246 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 (Código Penal), para estabelecer que não há crime de abandono intelectual quando a conduta é praticada durante a vigência de estado de calamidade pública decorrente de pandemia.”

Sala da Comissão, em de maio de 2021.

Deputado DANIEL FREITAS  
Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.619, DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 246, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 (Código Penal), para tornar atípico o crime de abandono intelectual durante período de calamidade pública decorrente de pandemia.

### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 246 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 (Código Penal), para estabelecer que não há crime de abandono intelectual quando a conduta é praticada durante a vigência de estado de calamidade pública decorrente de pandemia."

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputado DANIEL FREITAS  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Freitas  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216736590300>



\* C D 2 1 6 7 3 3 6 5 9 0 3 0 0 \*